



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avviso: Número de duas páginas 30;
de mais de duas páginas 30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 25:028 e 25:029 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Irmandade da Confraria do Santíssimo Sacramento da vila de Seia e da Irmandade de S. Miguel Arcanjo da freguesia e concelho de Nelas.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 25:030 — Autoriza a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho do Barreiro a aplicar o terreno e materiais de construção da antiga igreja de Santo António da Charneca, na freguesia de Palhais, que àquele corpo administrativo foi cedida pelo decreto n.º 23:052, à construção de um largo arborizado e os materiais à edificação da escola oficial.

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de duas verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decretos n.ºs 25:031 e 25:032 — Criam, respectivamente, um vice-consulado em Adelaide e outro em Perth, os quais ficarão dependentes do Consulado de Portugal em Sydney.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:003 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para ter a devida execução, o decreto-lei n.º 24:112, que cria uma secção de policia de vigilância e defesa do Estado, à qual competirá prover ao sustento, manutenção, guarda e transporte dos presos por delitos políticos ou sociais, quer se encontrem em prisão preventiva, quer já tenham sido condenados.

Decreto n.º 25:033 — Autoriza a transferência para a sociedade anónima The Angola Estates, Limited, com sede em Londres, dos direitos que a The Zambezia Exploring Company, Limited, tem sobre a concessão definitiva, por aforamento, de um talhão de terreno de 2.ª classe, situado na provincia do Bié, colónia de Angola, com a área de 48:659 hectares, denominado Luatira.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 25:034 — Classifica imóveis de interesse público as dependências que directamente estão ligadas à igreja e claustro do mosteiro da Serra do Pilar, já classificadas monumento nacional.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 8:004 — Fixa o número e as áreas de acção das brigadas móveis que terão de orientar e dirigir a execução do decreto-lei n.º 24:976, acêrca da proibição do plantio de vinha e da extinção dos produtores directos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:028

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade da Confraria do Santíssimo Sacramento da vila de Seia, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 secretário	20\$00
1 tesoureiro	10\$00
1 andador geral	60\$00
1 sacristão	45\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:029

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de S. Miguel Arcanjo da freguesia e concelho de Nelas, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	160\$00
1 sacristão	100\$00
6 andadores, a 10\$	60\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 25:030

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

É autorizada a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho do Barreiro a aplicar o terreno e